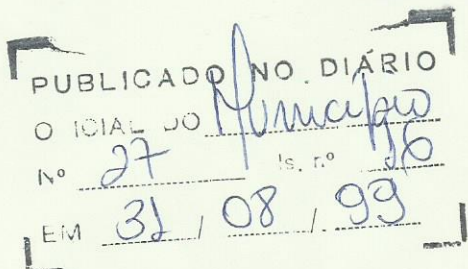




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 438 /99-PMS



**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
371/98-PMS E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 371/98-PMS, de 01 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo à firmar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento da dívida de FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

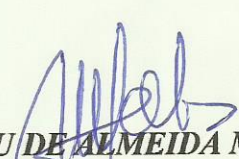
“Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para parcelamento de dívida de até 60 (sessenta) meses, com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida contraída junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$ 25.764,04 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro e quatro centavos), na forma da Resolução nº 262/97, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 03 de Setembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana